

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2025**

1. PREÂMBULO

1.1. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.342.536/0001-01, neste ato representada pela Secretária a **ELIZETE PEREIRA DA SILVA**, CPF Nº 012.270.105-40, RG Nº 11.148.044-28 SSP-BA, RESIDENTE A FAZENDA SOBRADINHO, ZONA RURAL, NA CIDADE DE CORDEIROS, torna público aos interessados que será aberto processo de CREDENCIAMENTO de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços médicos através de clínicos gerais, especialistas, exames, consultas e procedimentos ambulatoriais, e profissionais da área de saúde (enfermeiro, técnico em enfermagem, dentista, fisioterapeuta, psicólogo, nutricionista, farmacêutico e técnico de radiologia) para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Cordeiros/Bahia, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, Resolução CMS nº 004/2025, , nos termos deste Edital e seus anexos.

2. DO OBJETO E VAGAS

- 2.1.** Este Edital tem por objetivo o Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços médicos através de clínicos gerais, especialistas, exames, consultas e procedimentos ambulatoriais, e profissionais da área de saúde (enfermeiro, técnico em enfermagem, dentista, fisioterapeuta, psicólogo, nutricionista, farmacêutico e técnico de radiologia) para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Cordeiros/Bahia, para fins de habilitação dos interessados em firmar contrato com o Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros/Secretaria Municipal de Saúde de Cordeiros.
- 2.2.** Este Credenciamento tem por objeto o cadastramento de Pessoas Jurídicas e Físicas, para prestação de serviço na Área de Saúde, conforme mencionado nos quadros abaixo:

PROCEDIMENTOS MÉDICOS	UND.	Valor Unitário Vigente	Quant. Mensal
Atendimento Médico Hospitalar em regime de urgência/emergência de Segunda a Sexta, Plantões de 24h	Plantão	R\$ 1.700,00	30
Atendimento Médico Hospitalar em regime de urgência/emergência de Sábado, Domingos e Feriados, Plantões de 24h	Plantão	R\$ 1.800,00	20
**Atendimento Médico no PSF, carga horária 40h semanais	Mensal	R\$ 16.000,00	05
Médico especialista em ginecologia/obstetrícia (consultas ginecológicas, planejamento familiar e procedimentos)	Unidade	R\$ 110,00	100
Consulta ambulatorial de médico especialista em Psiquiatria	Unidade	R\$ 100,00	100
Consulta ambulatorial de médico especialista em Urologia	Unidade	R\$ 116,70	100

Consulta ambulatorial de médico especialista em Angiologia	Unidade	R\$ 125,00	60
Consulta ambulatorial de médico especialista em Cardiologia	Unidade	R\$ 116,70	60
Consulta ambulatorial de médico especialista em Vascular	Unidade	R\$ 125,00	60
Consulta ambulatorial de médico especialista em Ortopedia	Unidade	R\$ 120,00	30
Consulta ambulatorial de médico especialista em Ultrassonografia	Unidade	R\$ 100,00	100
Consulta ambulatorial de médico especialista em Endocrinologia	Unidade	R\$ 125,00	60
Consulta ambulatorial de médico especialista em Gastroenterologia	Unidade	R\$ 125,00	60
Consulta ambulatorial de médico especialista em Colonoscopia	Unidade	R\$ 700,00	60
Consulta ambulatorial de médico especialista em Pediatria	Unidade	R\$ 100,00	100

PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE	UND.	Valor Mensal Vigente	Carga Horária
Educador Físico	Mensal	R\$ 3.370,00	40 Horas Semanais

PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE	UND.	Valor Mensal Vigente + 20% de Insalubridade + Adicional noturno*	Carga Horária
Dentista	Mensal	R\$ 3.370,00	40 Horas Semanais
Psicólogo Mensal	Mensal	R\$ 1.685,00	20 Horas Semanais
Psicólogo Mensal	Mensal	R\$ 3.370,00	40 Horas Semanais
Farmacêutico – Atenção Básica	Mensal	R\$ 3.370,00	40 Horas Semanais
Farmacêutico – Hospital	Mensal	R\$ 3.900,00	40 Horas Semanais
Farmacêutico – Laboratório	Mensal	R\$ 1.685,00	20 Horas Semanais

*Adicional Noturno se aplica a profissionais do Hospital

PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE	UND.	Valor Mensal Vigente + 40% de Insalubridade	Carga Horária
Técnico de Radiologia Mensal	Mensal	R\$ 1.540,00	24 Horas Semanais



PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE	UND.	Valor Mensal Vigente + 20% de Insalubridade	Carga Horária
Auxiliar de Dentista	Mensal	R\$ 1.695,00	40 Horas Semanais
Fisioterapeuta	Mensal	R\$ 1.685,00	20 Horas Semanais
Fisioterapeuta	Mensal	R\$ 3.370,00	30 Horas Semanais
Nutricionista	Mensal	R\$ 1.685,00	20 Horas Semanais
Nutricionista	Mensal	R\$ 3.370,00	40 Horas Semanais
Assistente Social	Mensal	R\$ 2.750,00	30 Horas Semanais

- 2.3.** Os serviços, empresas e pessoas físicas credenciadas prestarão atendimento em caráter complementar ao Sistema Local de Saúde, conforme determina a Lei Federal nº 8.080/90, exclusivamente para Secretaria Municipal de Saúde, sendo remunerados segundo Nomenclaturas e atributos da Tabela Diferenciada aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde de Cordeiros conforme Resolução CMS nº 004/2025, respeitados os valores médios regionais, constante neste edital.
- 2.4.** Os serviços objeto deste edital deverão ser prestados em dependências disponibilizadas pelo Município de Cordeiros/BA, obedecendo-se cronograma de dias e horários a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.5.** Na execução dos serviços do presente Edital, os participes deverão observar as seguintes condições:
- 2.5.1. É vedada a cobrança por serviços ambulatoriais ao usuário do SUS, assim como outros complementares, referente à assistência, seguindo o princípio da gratuidade.
- 2.5.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.
- 2.5.3. O credenciado arcará com prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE, originários da execução dos serviços contratados.
- 2.5.4. A contratada se responsabilizará integralmente pela ocorrência de sinistros, bem como por atos decorrentes de imperícia ou imprudência na realização de procedimentos, respondendo na forma da legislação aplicável, estando ainda obrigada a ressarcir o CONTRATANTE e o usuário do serviço de todo e qualquer dano físico, moral ou material.
- 2.5.5. Cabe ao credenciado contratado a prestação de serviços de maneira tecnicamente satisfatória a fim de que sejam atendidas as condições e critérios estabelecidos pela legislação atinente ao Sistema Único de Saúde e normas emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.6.** Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais de saúde ou por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços.
- 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**
- 3.1.** Poderão participar deste credenciamento **PESSOAS JURÍDICAS e FÍSICAS** prestadoras de serviços da área de saúde, que desenvolvam atividade compatível com o objeto deste Edital, e atendam a todas

as exigências contidas no mesmo e seus anexos, além das disposições legais.

- 3.2.** Os proponentes ao credenciamento deverão, ao apresentar o requerimento, aceitar-se aos valores dos serviços conforme CMS nº 004/2025.
- 3.3.** Poderão ser admitidos documentos entregues via correios, e-mail ou por terceiros, salvo, neste último caso, mediante procuração particular para este fim.
- 3.4.** Os serviços objeto deste edital deverão ser prestados em dependências disponibilizadas pelo Município de Cordeiros/BA, obedecendo-se cronograma de dias e horários a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.5.** Para o credenciamento de empresas (pessoa jurídica) especializadas na área da saúde, a mesma deverá apresentar o quadro de profissionais habilitados nas áreas descritas no objeto deste procedimento, além de ter disponibilidade de horário para o serviço público e estar adimplente com as obrigações Trabalhistas, FGTS e para com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual, Federal.
- 3.6.** A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pelo Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros, podendo ser contratado de acordo com a necessidade da Administração Pública.
 - 3.6.1.** O simples credenciamento não gera direito de recebimento de valores pelo prestador de serviço, somente será devido pagamento a quem prestar serviços efetivamente.
 - 3.6.2.** Somente a CONTRATADA responde pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE, e ainda, a prestação dos serviços contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE
- 3.7.** É vedada a participação de empresas:
 - 3.7.1.** Que tenha (m) sido declarada (s) inidônea (s) pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará (ão) sujeita (s) as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21;
 - 3.7.2.** Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma deste Credenciamento;
 - 3.7.3.** As empresas submetidas a processos de recuperação judicial podem participar deste processo, desde que demonstrem, na fase de habilitação, ter viabilidade econômica.
 - 3.7.4.** Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.
 - 3.7.5.** Estrangeiras que não funcionem no País.
 - 3.7.6.** Sociedades Cooperativas.
 - 3.7.7.** Pessoas Jurídicas ou Físicas que inadimpliram contratos ou ordens de fornecimento firmadas junto ao Município de Cordeiros.
- 3.8.** Serão credenciados prestadores de serviços para a realização dos procedimentos descritos na Tabela do item 2.2, conforme atributos da Tabela SUS (SIGTAP).
- 3.9.** O credenciado arcará com prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE, originários da execução dos serviços contratados.
- 3.10.** A contratada se responsabilizará integralmente pela ocorrência de sinistros, bem como por atos decorrentes de imperícia ou imprudência na realização de procedimentos, respondendo na forma da



legislação aplicável, estando ainda obrigada a ressarcir o CONTRATANTE e o usuário do serviço de todo e qualquer dano físico, moral ou material.

- 3.11.** Cabe ao credenciado contratado a prestação de serviços de maneira tecnicamente satisfatória a fim de que sejam atendidas as condições e critérios estabelecidos pela legislação atinente ao Sistema Único de Saúde e normas emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

4. DA INSCRIÇÃO

- 4.1.** Os interessados deverão protocolar seus documentos em envelope lacrado, junto a Comissão de Credenciamento, encontradiça na sede da Prefeitura Municipal de Cordeiros sito a Pç. Coronel José Moreira Cordeiro, nº 104, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, **a partir do dia 02 de maio de 2025, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min.**
- 4.2.** As inscrições no credenciamento ficarão abertas durante o período de vigência do chamamento que é de 24 (vinte e quatro) meses, surtindo efeitos do momento da inscrição até o encerramento da vigência.
- 4.3.** Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a qualquer momento, a partir da data disposta no item 4.1, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento.
- 4.4.** A Prefeitura Municipal manterá lista de ordem das credenciadas, com publicação periódica.
- 4.5.** Os interessados para atenderem o chamamento do credenciamento, poderão ter acesso ao Edital e modelos anexos, mediante solicitação enviada através do e-mail: setor.licitacao.pmc@gmail.com ou ainda, diretamente no Diário Oficial do Município.

5. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

- 5.1.** Para participar o interessado deverá apresentar os documentos para proposta de habilitação conforme segue abaixo, em **ENVELOPE LACRADO**, indicando em sua parte externa:

ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CREDENCIAMENTO N° 002/2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS

NOME OU RAZÃO SOCIAL:

CPF OU CNPJ:

TELEFONE:

- 5.2.** Para entrega dos documentos para credenciamento os interessados deverão preencher, em letra legível, a Proposta de Credenciamento conforme o **modelo constante do ANEXO A** deste Edital (que deverá vir fora do envelope) e apresentar mediante photocópias para conferência pela Comissão, os seguintes documentos:

PESSOA JURÍDICA

- 5.2.1.** Requerimento para Credenciamento, conforme modelo contido no **ANEXO A**;

- 5.2.2.** Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social, com todas as alterações, em vigor OU CONSOLIDADO, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais, e no caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

- 5.2.3.** Cópia da Documentação dos sócios (RG e CPF);

- 5.2.4.** Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

- 5.2.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;



- 5.2.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 5.2.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- 5.2.8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
- 5.2.9. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 5.2.10. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 14 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, modelo **ANEXO C**;
- 5.2.11. Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, modelo **ANEXO D**;
- 5.2.12. Certidão negativa de Falência ou em recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de, no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data da entrega;
- 5.2.13. Declaração de Entidade Filantrópica, se for o caso;
- 5.2.14. Declaração se o(s) sócio(s) é(são) proprietário(s), administrador(es) ou dirigente(s) de entidades ou prestam serviços mediante contratados ou são conveniados com o Sistema Único de Saúde, modelo **ANEXO F**;
- 5.2.15. Declaração de que concorda com a prestação de serviços (conforme modelo **ANEXO G** do Edital);
- 5.2.16. Declaração do proponente de que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, conforme modelo contido no **ANEXO E**;
- 5.2.17. Documentos de identificação e capacitação profissional de todos os técnicos envolvidos com a realização dos serviços contratados, conforme listagem abaixo:
 - 5.2.17.1. Fotocópia RG, CPF e identidade profissional;
 - 5.2.17.2. Comprovante de Inscrição junto ao Conselho Regional respectivo;
 - 5.2.17.3. Fotocópia do Diploma;
 - 5.2.17.4. Curriculum (**anexar documentação comprobatória**);
 - 5.2.17.5. Certidão de Regularidade com o Conselho de Classe respectivo; e
 - 5.2.17.6. Declaração do profissional comprometendo a prestar os serviços de acordo com as regras delimitadas pela Secretaria Municipal de Cordeiros.
- PESSOA FÍSICA**
- 5.2.18. Requerimento para Credenciamento, conforme modelo contido no **ANEXO A**;
- 5.2.19. Cópia do CPF, RG e Comprovante de Residência;
- 5.2.20. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- 5.2.21. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 5.2.22. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- 5.2.23. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

- 5.2.24.** Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, modelo **ANEXO D**;
- 5.2.25.** Declaração de que concorda com a prestação de serviços (conforme modelo **ANEXO G** do Edital);
- 5.2.26.** Declaração do proponente de que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, conforme modelo contido no **ANEXO E**;
- 5.2.26.1.** Comprovante de Inscrição junto ao Conselho Regional respectivo;
- 5.2.26.2.** Fotocópia do Diploma;
- 5.2.26.3.** Curriculum (**anexar documentação comprobatória**);
- 5.2.26.4.** Certidão de Regularidade com o Conselho de Classe respectivo; e
- 5.2.26.5.** Declaração do profissional comprometendo a prestar os serviços de acordo com as regras delimitadas pela Secretaria Municipal de Cordeiros.
- 5.3.** Só serão aceitas cópias legíveis.
- 5.3.1.** Não serão aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas.
- 5.3.2.** A Comissão de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- 5.3.3.** Os documentos em cópias simples poderão ser autenticados pelo presidente da Comissão de Credenciamento ou por seus membros se assim julgarem necessário, desde que acompanhados dos originais.
- 5.4.** As validades para os documentos apresentados serão aquelas constantes de cada documento ou estabelecidos em lei.
- 5.5.** Nos casos omissos, a Comissão de Credenciamento considerará como prazo de validade aceitável o de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.
- 6. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO**
- 6.1.** Havendo mais de um prestador credenciado, haverá divisão de serviços considerando a capacidade de execução apresentada na proposta ou de maneira igualitária entre os participantes. Caso a Contratante não pretenda a convocação ao mesmo tempo de todos os credenciados para a realização do serviço, teremos a divisão em igualdade de serviços prestados por cada credenciado, em um ciclo de equivalência planejado por pessoal designado pela contratante, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério de rotatividade, observando-se as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde os serviços serão prestados.
- 6.2.** Na distribuição dos serviços, havendo mais de um prestador, conforme previsto no item 6.1, será adotada a seguinte ordem de preferência:
- 6.2.1.** Credenciados estabelecidos no Município de Cordeiros;
- 6.2.2.** Credenciados estabelecidos na Região próxima ao Município de Cordeiros;
- 6.2.3.** Credenciados estabelecidos no Estado da Bahia;
- 6.2.4.** Credenciados estabelecidos no Brasil;



6.2.5. Credenciados estabelecidos no Exterior.

- 6.3.** No máximo, a cada 08 (oito) dias úteis, será fechada a ata para avaliação dos candidatos, caso surjam novos interessados no credenciamento.
- 6.4.** A ausência de qualquer documento exigido neste edital será o candidato desclassificado automaticamente.

7. DAS FASES DO PROCEDIMENTO

- 7.1.** O procedimento de Credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- 7.1.1.** Divulgação do Edital;
- 7.1.2.** Inscrição dos interessados;
- 7.1.3.** Análise da documentação de habilitação e dos títulos classificatórios;
- 7.1.4.** Divulgação dos nomes dos interessados, cuja documentação atende aos requisitos;
- 7.1.5.** Fase recursal;
- 7.1.6.** Divulgação da classificação dos interessados;
- 7.1.7.** Homologação do resultado final.
- 7.2.** A divulgação dos resultados das fases do Credenciamento será feita por meio da afixação em quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Cordeiros e Secretaria Municipal de Saúde e no site <http://www.ipmbrasil.org.br/DiarioOficial/ba/pmcordeiros/diario>.
- 7.3.** Poderá o interessado interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados das etapas "d" e "f" do *caput* deste artigo.
- 7.4.** A homologação da seleção dar-se-á com a lavratura do Despacho Decisório e a assinatura do Termo de Compromisso.
- 8. DO JULGAMENTO**
- 8.1.** Os documentos relativos a habilitação e proposta serão analisados e julgados pela Comissão de Credenciamento, nomeada através da Portaria nº 002/2025, em até no máximo 08 (oito) dias úteis do recebimento, sendo que as Atas de Resultado serão divulgadas no Diário Oficial do Município e no site <http://www.ipmbrasil.org.br/DiarioOficial/ba/pmcordeiros/diario>.
- 8.2.** Considerar-se-ão aptas todos que atenderem as condições de habilitação, ou seja, aquelas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital.
- 8.3.** A Comissão de Credenciamento poderá após a análise dos documentos, convocar os interessados, e conceder prazo para saneamento e/ou quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários, que será devidamente publicado.
- 8.4.** A Comissão de Credenciamento decidirá verbalmente, sobre a habilitação das proponentes, considerando automaticamente inabilitada, aquela pessoa que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos. A simples irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou a idoneidade do documento, não será causa de inabilitação.
- 8.5.** A proponente considerada inabilitada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recorrer.

- 8.6. O recurso será recebido no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e será dirigido à Comissão de Credenciamento, que poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, com as devidas justificativas, para decisão hierárquica superior.
- 8.7. Ao recurso não será concedido efeito suspensivo.
- 8.8. Ato contínuo, a referida Comissão verificará a conformidade de cada proposta, em relação aos requisitos do Edital. Faculta-se à Comissão de Credenciamento ou autoridade superior, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo.
- 8.9. Será dado conhecimento do resultado do julgamento pelos mesmos meios de divulgação deste Edital.
- 8.10. Será publicada periodicamente a relação dos credenciados e descredenciados.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. A remuneração mensal para cada credenciada atenderá aos valores aprovados pela CMS nº 004/2025.
- 9.2. As despesas decorrentes das contratações previstas neste Edital correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias.

ÓRGÃO: 0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA DE SAÚDE2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.127 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA; 2.126 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA; 2.129 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS; 2.053 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE; 2.132 - GESTÃO DAS AÇÕES AO ENFRENTAMENTO DO AEDES AEGYPTI; ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; FONTE DE RECURSOS: 150010020000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (SAÚDE); 160000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL.

10. DO PAGAMENTO E REAJUSTE

- 10.1. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante transferência em conta corrente de titularidade do credenciado, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.
- 10.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo (Nota Fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, Trabalhista e FGTS – no caso de Pessoa Jurídica). A nota fiscal deverá ser entregue no Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros, devendo conter anexas as Autorizações encaminhadas pela autoridade competente para a realização do respectivo serviço, bem como relatório de acordo com padrão estabelecido.
- 10.3. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ou CPF – Cadastro de Pessoas Físicas constante da nota fiscal/fatura deverá ser aquele fornecido na fase do credenciamento.
- 10.4. O valor será reajustado através de Aditivo tomado por base Resolução do Conselho Municipal de Cordeiros, quando assim se fizer necessário.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 11.1. A vigência do credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses podendo ser prorrogado por outros períodos, mediante termo aditivo, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.2. O prazo de vigência dos contratos do presente credenciamento para a prestação de serviços pela credenciada, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21.



12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

13. DOS CASOS DE EXTINÇÃO

13.1. A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas.

13.2. O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital, seus anexos e na Lei Federal nº 14.133/21 poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

13.2.1. Advertência por escrito;

13.2.2. Multa;

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.2.5. Descredenciamento, assegurado o contraditório e ampla defesa.

13.3. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

13.3.1. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste Edital.

13.4. O credenciado que se recusar a executar os serviços ora contratados sofrerá as penalidades previstas no Art. 156, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, nas seguintes situações:

13.4.1. Pelo atraso ou demora injustificada na execução dos serviços, objeto desta, além do prazo estipulado, aplicação de multa na razão de 1,00% (um por cento), por dia, de atraso ou demora.

13.5. Será facultado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa prévia.

14. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO/CREDENCIAMENTO

14.1. Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do termo de contrato/credenciamento, a credenciada deve atender às seguintes condições:

14.1.1. Realizar todos os serviços objeto deste edital pelos valores ali fixados ou da tabela vigente a época, que será atualizada na época propicia pelo Município de Cordeiros/BA.

14.1.2. Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Cordeiros/BA.

14.1.3. Fica estabelecido que os Credenciados realizarão todos os serviços autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

14.1.4. A Credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços aos quais se candidatar.

14.1.5. A Credenciada não poderá alterar o cronograma de dias e horários de realização dos serviços sem consentimento prévio e por escrito do Município de Cordeiros, através da Secretaria Municipal de Saúde.

14.1.6. A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

14.1.7. Os serviços objeto deste edital deverão ser prestados em dependências disponibilizadas pelo Município de Cordeiros/BA, obedecendo-se cronograma de dias e horários a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

15. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Os serviços prestados serão executados de acordo com as necessidades e exigências da Secretaria Municipal de Saúde, em local por ela determinado.

15.2. A credenciada deverá comunicar ao Credenciante, obrigatoriamente, a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

15.3. A credenciada deverá zelar pela observância das normas e técnicas exigidas ao cargo.

15.4. A credenciada não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços a serem prestados.

15.5. A credenciada deverá participar dos eventos de orientação técnica e do Conselho Municipal de Saúde – CMS, sempre que convocado.

15.6. A credenciada não poderá alterar os horários de atendimento sem consentimento prévio e por escrito à Secretaria Municipal de Saúde.

15.7. A credenciada deverá permitir o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, pelos servidores designados para tal.

15.8. A credenciada deverá apresentar as Guias de Recolhimento da Previdência e FGTS-GFIP, quando solicitado, no caso de pessoas jurídicas.

15.9. A credenciada deverá participar de juntas médicas quando solicitados para definição dos casos.

15.10. Na execução dos serviços do presente Edital, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

15.10.1. É vedada a cobrança por serviços ambulatoriais ao usuário do SUS, assim como outros complementares, referente à assistência, seguindo o princípio da gratuidade.

15.10.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

15.10.3. O credenciado arcará com prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE, originários da execução dos serviços contratados.

15.10.4. A contratada se responsabilizará integralmente pela ocorrência de sinistros, bem como por atos decorrentes de imperícia ou imprudência na realização de procedimentos, respondendo na forma da legislação aplicável, estando ainda obrigada a ressarcir o CONTRATANTE e o usuário do serviço de todo e qualquer dano físico, moral ou material.

15.10.5. Cabe ao credenciado contratado a prestação de serviços de maneira tecnicamente satisfatória a fim de que sejam atendidas as condições e critérios estabelecidos pela legislação atinente ao Sistema Único de Saúde e normas emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

- 15.11.** Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais de saúde ou por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços.
- 15.12.** A credenciada arcará com prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE, originários da execução dos serviços contratados.
- 15.13.** Atuar nos locais e horários especificados, obedecendo a escala de serviço predeterminada.
- 15.14.** Tratar com respeito todos os agentes envolvidos, assim como também os usuários do serviço público de saúde.
- 15.15.** Respeitar as rotinas estabelecidas.
- 15.16.** Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos.
- 15.17.** Respeitar as deliberações da direção técnica.
- 15.18.** É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Fundo Municipal de Saúde.
- 15.19.** Realizar os serviços contratados sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do Município de Cordeiros.
- 15.20.** O Município de Cordeiros, através da Secretaria Municipal de Saúde realizará regularmente avaliação dos serviços prestados.
- 15.21.** A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- 15.22.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- 15.23.** São ainda obrigações dos credenciadas:
- 15.23.1.** Informar o Município de eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.
- 15.23.2.** Executar, conforme a melhor técnica, os serviços para os quais foi credenciado, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.
- 15.23.3.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.
- 15.23.4.** Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato.
- 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**
- 16.1.** Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, poderá o Prefeito revogar o presente procedimento de credenciamento. Poderá ainda, a referida autoridade anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

- 16.2.** No caso de desfazimento do presente credenciamento, ficam assegurados aos interessados (as), o princípio do contraditório e a ampla defesa.
- 16.3.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Credenciamento, a mesma encarregada dos credenciamentos, com base nas normas jurídicas e administrativas e nos princípios gerais do direito.
- 16.4.** Os credenciamentos que serão realizados, não criará nenhum vínculo empregatício para com o Município, bem como não obrigarão qualquer das partes a prestação de serviços, a não serem aqueles previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo à demanda existente.

17. DOS ANEXOS

- 17.1.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO A – Modelo de proposta de credenciamento;

ANEXO B – Termo de referência;

ANEXO C – Modelo de declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 14 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz;

ANEXO D – Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo;

ANEXO E – Declaração de idoneidade;

ANEXO F – Modelo de declaração se o(s) sócio(s) são proprietário(s), administrador (es) ou dirigente(s) de entidades ou prestam serviços mediante contratados ou são conveniados com o sistema único de saúde;

ANEXO G – Termo de declaração de concordância na prestação de serviços;

ANEXO H – Declaração de vínculo;

ANEXO I – Minuta do contrato de credenciamento para prestação de serviços.

Cordeiros – BA, 22 de maio de 2025.

*Elizete Pereira da Silva
Gestora do Fundo Municipal de Saúde*



ANEXO A

MODELO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, a empresa _____, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº _____, situada no endereço _____, da cidade de _____ Estado _____, vem solicitar credenciamento para prestação de serviços técnico-profissionais na área da saúde, conforme constante no Edital de credenciamento.

Concordamos em nos submeter a todas às disposições constantes do Regulamento do Edital de Chamamento nº 002/2025.

Atenciosamente

_____, ____ de ____ de 2025

Assinatura do Representante Legal
CNPJ nº ...

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO Nº.....
CREDENCIANDO.....
RECEBIDO EM/...../.....
RECEBIDO POR.....



ANEXO B

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE:

1.1. Município de Cordeiros / Secretaria Municipal de Saúde

2. OBJETO:

2.1. Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços médicos através de clínicos gerais, especialistas, exames, consultas e procedimentos ambulatoriais, e profissionais da área de saúde (enfermeiro, técnico em enfermagem, dentista, fisioterapeuta, psicólogo, nutricionista, farmacêutico e técnico de radiologia) para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Cordeiros/Bahia, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência Anexo I deste Instrumento.

3. JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO:

3.1. A contratação dos serviços em saúde por meio de credenciamento é para atendimento do direito à saúde que se insere na órbita dos direitos sociais constitucionalmente garantidos. Trata-se de um direito público subjetivo, uma prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas. *In verbis*:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução dos riscos de doença e de outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. (grifos nossos)

3.2. Tal preceito é complementado pela Lei nº 8.080/90, em seu artigo 2º: **“A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”.** (grifos nossos)

3.3. Uma vez que a saúde se tipifica como um bem jurídico indissociável do direito à vida, é certo que o Estado tem o dever de tutelá-la.

3.4. O Estado tem o dever de assegurar efetivamente o direito à saúde a todos os cidadãos, como corolário da própria garantia do direito à vida. A Constituição Federal, em seus dispostos, garante o acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação da saúde, assegurando, portanto, a sua proteção nas órbitas genérica e individual.

3.5. É pública é notória a necessidade de contratação de profissionais, principalmente da área médica, para atuarem junto ao Hospital Municipal, postos e unidades de saúde, dentre outros.

3.6. Como se sabe, a regra geral para a Administração Pública contratar serviços, realizar compras, obras e alienações é a de que tais contratos sejam precedidos de procedimento licitatório, a teor do que dispõe o art. 37 XXI da Constituição Federal.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

.....

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente

permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

- 3.7. Entretanto, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, ou seja, o próprio texto Constitucional abre a possibilidade de a Lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos artigos 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/21, que tratam, respectivamente, dos objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, do credenciamento como procedimento auxiliar das licitações e da possibilidade de utilização do credenciamento.
- 3.8. Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana.
- 3.9. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Carta Magna:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

- 3.10. Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.
- 3.11. Desta forma cabe ao administrador público, o poder de autorizar a contratação dos serviços ora pleiteados, devendo no entanto, atender as disposições legais.

4. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

- 4.1. Constituição Federal em seus artigos 196, 197 e seguintes;
- 4.2. Art. 78, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. A remuneração mensal para cada credenciada atenderá aos valores aprovados pela CMS nº 004/2025.
- 5.2. As despesas decorrentes das contratações previstas neste Edital correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias.

ÓRGÃO: 0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA DE SAÚDE2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.127 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA; 2.126 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA; 2.129 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS; 2.053 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE; 2.132 - GESTÃO DAS AÇÕES AO ENFRENTAMENTO DO AÉDES AEGYPTI; ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; FONTE DE RECURSOS: 150010020000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (SAÚDE); 160000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL.

6. TABELA DE VALORES

PROCEDIMENTOS MÉDICOS	UND.	Valor Unitário Vigente	Quant. Mensal
Atendimento Médico Hospitalar em regime de urgência/emergência de Segunda a Sexta, Plantões de 24h	Plantão	R\$ 1.700,00	30
Atendimento Médico Hospitalar em regime de urgência/emergência de Sábado, Domingos e Feriados, Plantões de 24h	Plantão	R\$ 1.800,00	20
**Atendimento Médico no PSF, carga horária 40h semanais	Mensal	R\$ 16.000,00	05
Médico especialista em ginecologia/obstetrícia (consultas ginecológicas, planejamento familiar e procedimentos)	Unidade	R\$ 110,00	100
Consulta ambulatorial de médico especialista em Psiquiatria	Unidade	R\$ 100,00	100
Consulta ambulatorial de médico especialista em Urologia	Unidade	R\$ 116,70	100
Consulta ambulatorial de médico especialista em Angiologia	Unidade	R\$ 125,00	60
Consulta ambulatorial de médico especialista em Cardiologia	Unidade	R\$ 116,70	60
Consulta ambulatorial de médico especialista em Vascular	Unidade	R\$ 125,00	60
Consulta ambulatorial de médico especialista em Ortopedia	Unidade	R\$ 120,00	30
Consulta ambulatorial de médico especialista em Ultrassonografia	Unidade	R\$ 100,00	100
Consulta ambulatorial de médico especialista em Endocrinologia	Unidade	R\$ 125,00	60
Consulta ambulatorial de médico especialista em Gastroenterologia	Unidade	R\$ 125,00	60
Consulta ambulatorial de médico especialista em Colonoscopia	Unidade	R\$ 700,00	60
Consulta ambulatorial de médico especialista em Pediatria	Unidade	R\$ 100,00	100

PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE	UND.	Valor Mensal Vigente	Carga Horária
Educador Físico	Mensal	R\$ 3.370,00	40 Horas Semanais

PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE	UND.	Valor Mensal Vigente + 20% de	Carga Horária

		Insalubridade + Adicional noturno*	
Dentista	Mensal	R\$ 3.370,00	40 Horas Semanais
Psicólogo Mensal	Mensal	R\$ 1.685,00	20 Horas Semanais
Psicólogo Mensal	Mensal	R\$ 3.370,00	40 Horas Semanais
Farmacêutico – Atenção Básica	Mensal	R\$ 3.370,00	40 Horas Semanais
Farmacêutico – Hospital	Mensal	R\$ 3.900,00	40 Horas Semanais
Farmacêutico – Laboratório	Mensal	R\$ 1.685,00	20 Horas Semanais

*Adicional Noturno se aplica a profissionais do Hospital

PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE	UND.	Valor Mensal Vigente + 40% de Insalubridade	Carga Horária
Técnico de Radiologia Mensal	Mensal	R\$ 1.540,00	24 Horas Semanais

PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE	UND.	Valor Mensal Vigente + 20% de Insalubridade	Carga Horária
Auxiliar de Dentista	Mensal	R\$ 1.695,00	40 Horas Semanais
Fisioterapeuta	Mensal	R\$ 1.685,00	20 Horas Semanais
Fisioterapeuta	Mensal	R\$ 3.370,00	30 Horas Semanais
Nutricionista	Mensal	R\$ 1.685,00	20 Horas Semanais
Nutricionista	Mensal	R\$ 3.370,00	40 Horas Semanais
Assistente Social	Mensal	R\$ 2.750,00	30 Horas Semanais

7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 7.1. Para o credenciamento de empresas (pessoa jurídica) especializadas na área da saúde, esta deverá apresentar quadro de profissionais habilitados nas áreas descritas no objeto deste procedimento.
- 7.2. Ter disponibilidade de horário para o serviço público e estar adimplente com as obrigações trabalhistas, FGTS (para pessoa jurídica) e para com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal e com os conselhos de classe.

8. LOCAL DE REALIZAÇÃO E CONDIÇÕES

- 8.1. Os serviços objeto deste edital deverão ser prestados em dependências disponibilizadas pelo Município de Cordeiros/BA, obedecendo-se cronograma de dias e horários a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 9.1. A vigência do credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses podendo ser prorrogado por outros períodos, mediante termo aditivo, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21.

9.2. O prazo de vigência dos contratos do presente credenciamento para a prestação de serviços pela credenciada, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços prestados serão executados de acordo com as necessidades e exigências da Secretaria Municipal de Saúde, em local por ela determinado.

10.2. A credenciada deverá comunicar ao Credenciante, obrigatoriamente, a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

10.3. A credenciada deverá zelar pela observância das normas e técnicas exigidas ao cargo.

10.4. A credenciada não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços a serem prestados.

10.5. A credenciada deverá participar dos eventos de orientação técnica e do Conselho Municipal de Saúde – CMS, sempre que convocado.

10.6. A credenciada não poderá alterar os horários de atendimento sem consentimento prévio e por escrito à Secretaria Municipal de Saúde.

10.7. A credenciada deverá permitir o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, pelos servidores designados para tal.

10.8. A credenciada deverá apresentar as Guias de Recolhimento da Previdência e FGTS-GFIP, quando solicitado, no caso de pessoas jurídicas.

10.9. A credenciada deverá participar de juntas médicas quando solicitados para definição dos casos.

10.10. Na execução dos serviços do presente Edital, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

10.10.1. É vedada a cobrança por serviços ambulatoriais ao usuário do SUS, assim como outros complementares, referente à assistência, seguindo o princípio da gratuidade.

10.10.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

10.10.3. O credenciado arcará com prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE, originários da execução dos serviços contratados.

10.10.4. A contratada se responsabilizará integralmente pela ocorrência de sinistros, bem como por atos decorrentes de imperícia ou imprudência na realização de procedimentos, respondendo na forma da legislação aplicável, estando ainda obrigada a ressarcir o CONTRATANTE e o usuário do serviço de todo e qualquer dano físico, moral ou material.

10.10.5. Cabe ao credenciado contratado a prestação de serviços de maneira tecnicamente satisfatória a fim de que sejam atendidas as condições e critérios estabelecidos pela legislação atinente ao Sistema Único de Saúde e normas emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

10.11. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais de saúde ou por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços.

10.12. A credenciada arcará com prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE, originários da execução dos serviços contratados.

- 10.13.** Atuar nos locais e horários especificados, obedecendo a escala de serviço predeterminada.
- 10.14.** Tratar com respeito todos os agentes envolvidos, assim como também os usuários do serviço público de saúde.
- 10.15.** Respeitar as rotinas estabelecidas.
- 10.16.** Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos.
- 10.17.** Respeitar as deliberações da direção técnica.
- 10.18.** É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Fundo Municipal de Saúde.
- 10.19.** Realizar os serviços contratados sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do Município de Cordeiros.
- 10.20.** O Município de Cordeiros, através da Secretaria Municipal de Saúde realizará regularmente avaliação dos serviços prestados.
- 10.21.** A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- 10.22.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- 10.23.** São ainda obrigações dos credenciadas:
- 10.23.1.** Informar o Município de eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.
- 10.23.2.** Executar, conforme a melhor técnica, os serviços para os quais foi credenciado, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.
- 10.23.3.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.
- 10.23.4.** Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato.

11. DO GESTOR DO CONTRATO

- 11.1.** Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, a. Sra. Renata Luz da Silva Nascimento, Gestora dos Contratos, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CPF nº 043.039.125-06, matrícula nº 575, nomeada através do Portaria 002/2025.

12. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E OBRIGAÇÕES

- 12.1.** O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, nas normas do direito privado e, no que couber, as normas da Lei Federal nº 14.133/21, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme as seguintes obrigações:

12.1.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Credenciada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do edital e seus anexos, especialmente deste Termo de Referência.

12.1.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais.

12.1.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos prestadores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.1.4. Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

12.1.1.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Credenciada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.1.1.6. Atestar a entrega dos serviços e submeter à aprovação do controle interno.

12.1.1.7. Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

12.1.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

12.1.2.1. Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e edital, qual seja, prestação de serviços de saúde, em cumprimento das cláusulas contratuais e escala a ser desenvolvida pela Secretaria de Saúde.

12.1.2.2. Apresentar a Nota Fiscal preenchida(s) de forma correta e em valor(es) correspondente(s) ao(s) previsto(s) no(s) contrato, em tempo de ser(em) processada(s).

12.1.2.3. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.

12.1.2.4. Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução dos serviços prestados.

12.1.2.5. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta e indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.

12.1.2.6. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

12.1.2.7. Prestar esclarecimentos à Administração sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

12.1.2.8. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal.

12.1.2.9. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto contratual.

13. DAS PENALIDADES E MULTAS

13.1. Os profissionais que, sem justa causa, após credenciado, não cumprir com as obrigações correspondentes ao atendimento aos beneficiários, ficará sujeito às penalidades, previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. A imposição de qualquer das sanções estipuladas neste Termo não elidirá o direito de o **CREDENCIANTE** exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou para terceiro.

13.3. Independentemente da ordem de sanções, o **CREDENCIANTE** poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo da multa penal prevista na alínea “c”, do “caput” deste.

14. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, ou por acordo, na forma da Lei.

14.2. As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

15. DO DESCREDENCIAMENTO

15.1. O MUNICÍPIO poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

15.1.1. A CREDENCIADA não cumprir as disposições contratuais;

15.1.2. Atraso ou lentidão na execução do (s) serviços;

15.1.3. Subcontratação total ou parcial do objeto do presente;

15.1.4. Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;

15.1.5. Mediante aviso prévio escrito com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência;

15.1.6. Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;

15.1.7. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pelo Prefeito Municipal;

15.1.8. A CREDENCIADA poderá declarar rescindido o presente contrato, mediante aviso prévio escrito com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, por motivo de:

15.1.8.1. Atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento da(s) fatura(s).

15.1.9. Poderá, ainda, operar-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CREDENCIANTE.

16. DO FORO

16.1. Foro competente para dirimir eventual controvérsia a respeito deste Contrato será o da Comarca de Condeúba - BA, cuja jurisdição está vinculada a CREDENCIANTE, eis que eleito pelas partes CREDENCIANTES de comum acordo e que, assim exclua qualquer outro, ainda que privilegiado.

Cordeiros – BA, 14 de abril de 2025.

Elizete Pereira da Silva
Gestora do Fundo Municipal de Saúde



ANEXO C

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 68, INCISO. VI DA LEI Nº 14.133/21 E ART. 7º, INC. XXXIII DA CF.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ / _____ - _____, com sede na _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão Expedidor _____ e do CPF nº _____ . _____ - _____, **DECLARA** para fins do disposto no inciso VI, do Art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21 e inciso XXXIII, do Art. 7º da CF, que **não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.**

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Obs.: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, ____ / ____ / 2025.

Assinatura do Representante Legal
CNPJ nº ...



ANEXO D

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

Através do presente, a empresa _____, Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº _____, situada no endereço _____, da cidade de _____ Estado _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, Órgão Emissor/ Estado _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que, até a presente data, inexistem quaisquer fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Atenciosamente,

_____, ____ de ____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal
CNPJ nº ...



ANEXO E

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa _____, Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº _____, situada no endereço _____, da cidade de _____ Estado _____, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de Credenciamento nº 002/2025, instaurado pelo Fundo Municipal de Saúde de Cordeiros, declara para os devidos fins de direitos que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Atenciosamente,

_____, ____ de ____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal
CNPJ nº ...



ANEXO F

MODELO DE DECLARAÇÃO O(S) SÓCIO(S) SÃO PROPRIETÁRIO(S), ADMINISTRADOR (ES) OU DIRIGENTE(S) DE ENTIDADES OU PRESTAM SERVIÇOS MEDIANTE CONTRATADOS OU SÃO CONVENIADOS COM O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.

A empresa _____, Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº _____, situada no endereço _____, da cidade de _____ Estado _____, DECLARA, sob as penas da lei, que seu proprietário, administrador ou dirigente o(s) Sr (s) _____ (**ser ou não ser**) proprietário, administrador ou dirigente o(s) de entidades ou serviços contratados ou conveniados com o sistema único de saúde para os devidos fins de credenciamento constantes do Edital acima referido.

Atenciosamente,

_____, ____ de ____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal
CNPJ nº ...

ANEXO G

TERMO DE DECLARAÇÃO (Prestação de serviço)

À COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Ref.: CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS NA ÁREA DA SAÚDE,
CHAMAMENTO Nº 002/2025

A empresa _____ CNPJ nº _____, propõe a essa entidade o credenciamento para prestação de serviços, acima referenciado.

DECLARAMOS QUE:

- 1) Nos serviços oferecidos estão incluídas todas as despesas com encargos sociais, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto do credenciamento;
 - 2) Que os preços/taxa de administração contratados são justos e certos, podendo sofrer reajuste apenas nas hipóteses e condições previstas no instrumento contratual, cuja minuta conhecemos;
 - 3) Examinamos cuidadosamente o Regulamento do Credenciamento e seus anexos e nos inteiramos de todos os seus detalhes e com eles concordamos, bem como todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos. Estamos cientes e aceitamos todas as condições do Regulamento do Credenciamento e a elas, desde já, nos submetemos.
 - 4) Que todas as cópias de documentos apresentados são fiéis aos originais.
- 5) Aceita as condições estabelecidas neste Edital;

Atenciosamente,

_____, ____ de ____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal
CNPJ nº ...



ANEXO H

DECLARAÇÃO DE VÍNCULO

A empresa _____ CNPJ nº _____, DECLARO para o fim específico de ingresso no serviço público do Município de Cordeiros/BA, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro e em conformidade com o que preceitua o art. 37, XVI e XVII da Constituição Federal, bem como de empregos privados, que:

NÃO EXERÇO outro cargo, emprego ou função no serviço público seja em âmbito federal, estadual ou municipal, bem como de empregos privados;

POSSUO vínculo funcional com outro órgão público ou empresa privada.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente **DECLARAÇÃO**.

Atenciosamente,

_____, ____ de ____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal
CNPJ nº ...



ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO nº ____/2025

TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS – BA E _____

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços que entre si celebram **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIROS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Manoel Alves Cordeiro, nº 188, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.342.536/0001-01, neste ato representada pela Secretária a **ELIZETE PEREIRA DA SILVA**, CPF Nº 012.270.105-40, RG Nº 11.148.044-28 SSP-BA, RESIDENTE A FAZENDA SOBRADINHO, ZONA RURAL, NA CIDADE DE CORDEIROS, Estado da Bahia, aqui denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa _____, CNPJ nº _____, empresa sediada na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado _____, representada neste ato pelo **SR.** _____, brasileiro, maior, capaz, Identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado _____, simplesmente neste termo denominada **CREDENCIADA**, tem justo e pactuado o presente contrato de credenciamento para prestação de serviços na área da saúde, respeitada a Lei Federal nº 14.133/21 e das seguintes cláusulas e condições:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este termo de credenciamento decorre da Lei Federal nº 14.133/21, Resolução CMS nº 004/2025, e do procedimento administrativo chamamento público, regido pelo Edital de Credenciamento nº 002/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. É objeto do presente contrato a prestação dos serviços técnico-profissionais na área da saúde, especialistas, exames, consultas e procedimentos ambulatoriais, e profissionais da área de saúde (enfermeiro, técnico em enfermagem, dentista, fisioterapeuta, psicólogo, nutricionista, farmacêutico e técnico de radiologia) para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, interessadas em prestar serviços de saúde nas especialidades médicas descritas, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Cordeiros/Bahia.

- 1.2. A CREDENCIADA declara que aceita prestar os serviços de _____, objeto deste contrato, com total observância do regime do **CREDENCIANTE**, para a prestação dos serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a tabela abaixo:

TABELA

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

- 2.1. À CREDENCIADA cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários da Rede Municipal de Saúde.
- 2.2. À CREDENCIADA será responsável pelas consequências decorrentes de culpa profissional dos seus empregados ou prepostos.
- 2.3. Observado o regime normativamente estabelecido pelo **CREDENCIANTE**, a CREDENCIADA apresentará, mensalmente, em impressos/modelos aprovados pelo mesmo, relatório inerente às atividades realizadas correspondente(s) aos serviços prestados, juntamente com a respectiva documentação complementar, o que deverá ser apresentado até o último dia útil de cada mês.
- 2.4. As eventuais reclamações, retificações ou impugnações do **CREDENCIANTE**, relativamente à(s) conta(s) apresentada(s) pela **CREDENCIADA**, serão feitas por escrito.
- 2.5. A CREDENCIADA deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar junto com a fatura mensal o comprovante de recolhimento junto ao INSS, FGTS e PIS ao **CREDENCIANTE** e sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade.
- 2.6. Executar a prestação de serviços de saúde, em cumprimento das cláusulas contratuais e escala a ser desenvolvida pela Secretaria de Saúde.
- 2.7. Apresentar a Nota Fiscal preenchida de forma correta e em valor(es) correspondente(s) ao(s) previsto(s) no(s) contrato, em tempo de ser(em) processada(s).
- 2.8. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.
- 2.9. Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução dos serviços prestados.
- 2.10. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta e indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- 2.11. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 2.12. Prestar esclarecimentos à Administração sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- 2.13. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal.
- 2.14. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto contratual.
- 2.15. Os credenciados não terão nenhum vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Cordeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIANTE

- 3.1. O **CREDENCIANTE** se reserva no direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação da assistência ao paciente.



- 3.2. Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na **“CLÁUSULA PRIMEIRA”** serão pagos ao **CREDENCIADA**, pelo **CREDENCIANTE**, de acordo com os valores estipulados no Edital de Credenciamento nº 002/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.3. O **CREDENCIANTE** liquidará a(s) conta(s) mensal(ais) apresentada(s) pelo(a) **CREDENCIADA** no prazo de até 10 (dez) dias da data de sua aprovação, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da conferência, ou do processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente dilação do prazo.
- 3.4. Proporcionar todas as condições para que a Credenciada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato.
- 3.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo (a) Credenciado (a), de acordo com as cláusulas contratuais.
- 3.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos prestadores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 3.7. Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 3.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo Credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.9. Atestar a entrega dos serviços e submeter à aprovação do controle interno.
- 3.10. Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O **CREDENCIANTE** poderá fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços **CREDENCIADOS**, e a observância do regime assistencial de que trata a **“CLÁUSULA PRIMEIRA”**.
- 4.2. A **CREDENCIADA** proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o **CREDENCIANTE** designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada; bem como a qualquer outro servidor do **CREDENCIANTE** no desempenho de suas funções.
- 4.3. A fiscalização de que trata está **“CLÁUSULA”** terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle “a posteriori” da assistência prestada, cabendo exclusivamente à **CREDENCIADA** integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação de serviços; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade da **CREDENCIADA**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais corresponsabilidade do **CREDENCIANTE**.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 5.1. A remuneração mensal para cada credenciada atenderá aos valores aprovados pela CMS nº 004/2025.
- 5.2. O valor será reajustado através de Resolução do Conselho Municipal de Cordeiros, quando assim se fizer necessário..

- 5.3.** As despesas decorrentes das contratações previstas neste Edital correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias.

ÓRGÃO: 0309 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA DE SAÚDE2.046 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.127 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA; 2.126 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA; 2.129 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS; 2.053 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE; 2.132 - GESTÃO DAS AÇÕES AO ENFRENTAMENTO DO AEDES AEGYPTI; ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; FONTE DE RECURSOS: 150010020000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (SAÚDE); 1600000000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 6.1.** A CREDENCIADA deverá notificar o CREDENCIANTE de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica (inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual) e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.
- 6.2.** A CREDENCIADA não poderá substituir nenhum dos profissionais sem a prévia anuência do CREDENCIANTE.
- 6.3.** O presente termo poderá mediante termo aditivo ser modificado pelas partes, sempre que ocorrer alteração do “modelo padronizado” de contrato adotado pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1.** Os serviços prestados serão executados de acordo com as necessidades e exigências da Secretaria Municipal de Saúde, em local por ela determinado.
- 7.2.** A credenciada deverá comunicar ao Credenciante, obrigatoriamente, a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- 7.3.** A credenciada deverá zelar pela observância das normas e técnicas exigidas ao cargo.
- 7.4.** A credenciada não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços a serem prestados.
- 7.5.** A credenciada deverá participar dos eventos de orientação técnica e do Conselho Municipal de Saúde – CMS, sempre que convocado.
- 7.6.** A credenciada não poderá alterar os horários de atendimento sem consentimento prévio e por escrito à Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.7.** A credenciada deverá permitir o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, pelos servidores designados para tal.
- 7.8.** A credenciada deverá apresentar as Guias de Recolhimento da Previdência e FGTS-GFIP, quando solicitado, no caso de pessoas jurídicas.
- 7.9.** A credenciada deverá participar de juntas médicas quando solicitados para definição dos casos.
- 7.10.** Na execução dos serviços do presente Edital, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

- 7.10.1.** É vedada a cobrança por serviços ambulatoriais ao usuário do SUS, assim como outros complementares, referente à assistência, seguindo o princípio da gratuidade.
- 7.10.2.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.
- 7.10.3.** O credenciado arcará com prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE, originários da execução dos serviços contratados.
- 7.10.4.** A contratada se responsabilizará integralmente pela ocorrência de sinistros, bem como por atos decorrentes de imperícia ou imprudência na realização de procedimentos, respondendo na forma da legislação aplicável, estando ainda obrigada a ressarcir o CONTRATANTE e o usuário do serviço de todo e qualquer dano físico, moral ou material.
- 7.10.5.** Cabe ao credenciado contratado a prestação de serviços de maneira tecnicamente satisfatória a fim de que sejam atendidas as condições e critérios estabelecidos pela legislação atinente ao Sistema Único de Saúde e normas emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.11.** Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais de saúde ou por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços.
- 7.12.** A credenciada arcará com prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE, originários da execução dos serviços contratados.
- 7.13.** Atuar nos locais e horários especificados, obedecendo a escala de serviço predeterminada.
- 7.14.** Tratar com respeito todos os agentes envolvidos, assim como também os usuários do serviço público de saúde.
- 7.15.** Respeitar as rotinas estabelecidas.
- 7.16.** Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos.
- 7.17.** Respeitar as deliberações da direção técnica.
- 7.18.** É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Fundo Municipal de Saúde.
- 7.19.** Realizar os serviços contratados sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do Município de Cordeiros.
- 7.20.** O Município de Cordeiros, através da Secretaria Municipal de Saúde realizará regularmente avaliação dos serviços prestados.
- 7.21.** A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- 7.22.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.

7.23. São ainda obrigações dos credenciadas:

- 7.23.1.** Informar o Município de eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.
- 7.23.2.** Executar, conforme a melhor técnica, os serviços para os quais foi credenciado, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.
- 7.23.3.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.
- 7.23.4.** Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 8.1.** Proporcionar todas as condições para que a Credenciada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato.
- 8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais.
- 8.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos prestadores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.4.** Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 8.5.** Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Credenciada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.6.** Atestar a entrega dos serviços e submeter à aprovação do controle interno.
- 8.7.** Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 9.1.** Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e edital, qual seja, prestação de serviços de saúde, em cumprimento das cláusulas contratuais e escala a ser desenvolvida pela Secretaria de Saúde.
- 9.2.** Apresentar a Nota Fiscal preenchida(s) de forma correta e em valor(es) correspondente(s) ao(s) previsto(s) no(s) contrato, em tempo de ser(em) processada(s).
- 9.3.** Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.
- 9.4.** Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução dos serviços prestados.
- 9.5.** Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta e indiretamente, cometem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- 9.6.** Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

- 9.7. Prestar esclarecimentos à Administração sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- 9.8. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal.
- 9.9. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PUBLICAÇÕES

- 10.1. O CREDENCIANTE providenciará a(s) publicação(ões) resumida(s), no Diário Oficial do Município de Cordeiros, bem como de termo(s) aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

- 11.1. A inobservância, pela CREDENCIADA, de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CREDENCIANTE a aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções:
 - 11.1.1. Advertência;
 - 11.1.2. "Multa dia" de caráter penal;
 - 11.1.3. Rescisão com multa de valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 11.2. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta CLÁUSULA não elidirá o direito de o CREDENCIANTE exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou para terceiro.
- 11.3. Independentemente da ordem de sanções, o CREDENCIANTE poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo da multa penal prevista no item 11.1.3 desta CLÁUSULA.
- 11.4. Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do CREDENCIANTE, em conformidade com as previsões da Lei Federal nº 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa da CREDENCIADA.
- 11.5. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, não haverá valores indenizatórios, precedida de autorização escrita e fundamentada do CREDENCIANTE, desde que haja conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 12.1. O presente contrato tem o valor global estimado em R\$ _____ (_____), com base nos dados estipulados(s) na(s) cláusula(s) própria(s), segundo os preços de remuneração constantes das normas específicas que vigorarem para as respectivas prestações.
- 12.2. O valor mensal estimado em R\$ _____ (_____), conforme as cláusulas deste contrato, a ser efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante transferência em conta corrente, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.
- 12.3. A jornada de trabalho será realizada de acordo com o pactuado na cláusula primeira deste contrato.
- 12.4. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com as previsões legais do art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21,



CORDEIROS
Adm. 2025 - 2028 UM GOVERNO NOVO PARA NOVOS TEMPOS!



desde que haja interesse administrativo e atendendo ao disposto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DO GESTOR DO CONTRATO

- 13.1. O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e, no que couber, as normas da Lei Federal nº 14.133/21, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 13.2. Fica nomeado gestor do contrato, a Sra. Renata Luz da Silva Nascimento, Gestora dos Contratos, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CPF nº 043.039.125-06, matrícula nº 575, nomeada através do Portaria 002/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1. Fica eleito o foro da comarca de Condeúba/BA, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.
- 14.2. E por assim haverem ajustados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo:

Cordeiros/BA, em ___/___/2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIROS

CNPJ nº 11.342.536/0001-01

Elizete Pereira Da Silva
Contratante

(EMPRESA)

CNPJ nº _____
Representante Legal:
Credenciada

TESTEMUNHAS:

RG:

RG: